

PORTARIA N. 07-2020, DE 07 DE MAIO DE 2020

Disciplina a aquisição, o recebimento, os critérios de distribuição e entrega aos Municípios do álcool gel, sabão, detergente, máscara acrílica e material gráfico de conscientização ao combate ao COVID-19 para Municípios filiados a FAMEM.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO-FAMEM, nos usos de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 27 do Estatuto desta Federação, de 28 de maio de 2014, visando transparência e eficiência na condução dos trabalhos da entidade:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do sus como competência do centro de operações de emergência em saúde pública

CONSIDERANDO o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os decretos estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO o papel da FAMEM junto aos Municípios na ajuda a prevenção e combate desta pandemia.

CONSIDERANDO a dificuldade dos Municípios em adquirir insumos de proteção para prevenção e combate ao coronavírus.

Art. 1º- Fica estabelecido uma **segunda aquisição** de álcool gel, sabão, detergente, EPI (máscara de acrílico) e material gráfico de conscientização para prevenção e combate à epidemia do Coronavírus (COVID-19) de forma reforçar os procedimentos de segurança e higienização de todos os Municípios filiados.

Art. 2º- Todos os insumos serão adquiridos de única vez.

Art. 3º - Fica estabelecido que somente Municípios filiados a FAMEM serão contemplados com a distribuição dos insumos de saúde.

Art. 4º – Diante da aquisição integral dos insumos, não haverá ordem de distribuição, sendo todos os Municípios Filiados atendidos conjuntamente, havendo apenas divisão de dias de dispersão do quantitativo, para evitar tumulto.

§1º - Esta segunda remessa de distribuição contemplará 211 municípios.

§ 2º- Os 74 Municípios que foram contemplados na I rodada, III lote (portaria n.06, de 12 de abril de 2020) **já receberam antecipadamente esse segundo lote, desde o dia 14.04.2020.**

§ 3º - **Somente os Municípios abaixo discriminado (anexo I) deverão comparecer a FAMEM para recebimento II rodada, lote II de insumos de saúde.**

§4º - Fica determinado a suspensão dos critérios estabelecidos, na hipótese de surto de COVID-19 em determinado Município ou região.

Art. 5º- Fica estabelecido que apenas os Municípios em situação de emergência, informados à defesa civil estadual, serão contemplados com **cestas básicas (anexo II) doadas à FAMEM, pelo SESI/FIEMA por indicação do senador Weverton Rocha em parceria com a Famem e Governo do Estado, em quantitativo de acordo com número informado de desabrigados e desalojados.**

Art. 6º - Os Municípios poderão receber seus produtos diretamente na sede da FAMEM, a partir de **08.05.2020, devendo entrar em contato com indicação de Modelo e placa do Veículo, bem como do dia que virá, para autorização de ingresso na Ilha de São Luís, decorrente do lockdown, por meio dos telefones: (98-99196-3591- Auricea) ou (98-98197-5989 – Renata).**

Art. 7º- Sugere-se que os Municípios disponibilizem os insumos para seus profissionais da saúde que estarão na linha de frente junto a população, bem como a população que se encontra desabrigada, diante da aglomeração que não pode ser sanada de forma imediata, para evitar proliferação do vírus.

Art. 8º - Será adotado mesmo critério de distribuição para material gráfico, na quantidade de 3000 (três mil) por Município.

Parágrafo único- A arte deste material poderá ser acessada nas plataformas oficiais da FAMEM, caso Município queira, de forma autônoma confeccionar material.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo comitê de crise da FAMEM;

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMEM, São Luís, 07 de maio de 2020

Lista Municípios – II rodada – II lote – INSUMOS DE SAÚDE

1.	Afonso Cunha	48.	Cururupu	95.	Pedreiras
2.	Água Doce do Maranhão	49.	Davinópolis	96.	Penalva
3.	Alcântara	50.	Dom Pedro	97.	Peritoró
4.	Aldeias Altas	51.	Duque Bacelar	98.	Pinheiro
5.	Alto Alegre do Maranhão	52.	EsperanUnópolis	99.	Pio XII
6.	Alto Alegre do Pindaré	53.	Fernando Falcão	100.	Pirapemas
7.	Amapá do Maranhão	54.	Formosa da Serra Negra	101.	Poção de Pedras
8.	Amarante	55.	Fortuna	102.	Porto Franco
9.	Anajatuba	56.	Gonçalves Dias	103.	Presidente Dutra
10.	Anapurus	57.	Gov. Archer	104.	Presidente Juscelino
11.	Apicum Açú	58.	Gov. Eugênio Barros	105.	Primeira Cruz
12.	Araioses	59.	Gov. Luiz Rocha	106.	Riachão
13.	Arame	60.	Gov. Nunes Freire	107.	Rosário
14.	Arari	61.	Grajau	108.	Sambaíba
15.	Axixá	62.	Guimarães	109.	Santa Filomena do MA
16.	Bacabal	63.	Humberto de Campos	110.	Santa Helena
17.	Bacabeira	64.	Icatu	111.	Santa Inês
18.	Bacuri	65.	Igarapé do Meio	112.	Santa Luzia
19.	Bacurituba	66.	Igarapé Grande	113.	Santa Rita
20.	Barão do Grajaú	67.	Itaipava do Grajau	114.	Santo Amaro do MA
21.	Barra do Corda	68.	Itapecuru Mirim	115.	Santo Antonio dos Lopes
22.	Barreirinhas	69.	IUnga do Maranhão	116.	São Benedito do Rio Preto
23.	Bela Vista do Maranhão	70.	Jatobá	117.	São Bento
24.	Benedito Leite	71.	Jenipapo dos Vieiras	118.	São Bernardo
25.	Bequimão	72.	Junco do Maranhão	119.	São Domingos do MA
26.	Bernardo do Mearim	73.	Lago da Pedra	120.	São Francisco do Brejão
27.	Boa Vista do Gurupi	74.	Lima Campos	121.	São Francisco do MA
28.	Bom Jardim	75.	Loreto	122.	São João do Paraíso
29.	Bom Jesus das Selvas	76.	Magalhães de Almeida	123.	São João dos Patos
30.	Bom Lugar	77.	Marajá do Sena	124.	São José de Ribamar
31.	Brejo	78.	MaUnha	125.	São José dos Basílios
32.	BuriU	79.	Matões	126.	São Luis
33.	BuriU Bravo	80.	Milagres do Maranhão	127.	São Luís Gonzaga
34.	BuriUcupu	81.	Mirador	128.	São Mateus
35.	BuriUrana	82.	Miranda do Norte	129.	São Pedro da Água Branca
36.	Cachoeira Grande	83.	Mirinzal	130.	São R. do Doca Bezerra
37.	Cajapió	84.	Montes Altos	131.	Satubinha
38.	Cajari	85.	Morros	132.	Senador Alexandre Costa
39.	Cantanhede	86.	Nova Colinas	133.	Senador Lá Rocque
40.	Capinzal do Norte	87.	Nova Olinda do Maranhão	134.	Serrano do Maranhão
41.	Carolina	88.	Olho D'água das Cunhãs	135.	SíUo Novo
42.	Caxias	89.	Olinda Nova do Maranhão	136.	Tasso Fragoso
43.	Cedral	90.	Palmeirândia	137.	Timbiras
44.	Chapadinha	91.	Paraibano	138.	Timon
45.	Coelho Neto	92.	Passagem Franca	139.	Trizidela do Vale
46.	Colinas	93.	Paulino Neves	140.	Tufilândia
47.	Coroatá	94.	Paulo Ramos	141.	Tuntum



Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

- | | | | | | |
|------|---------------|------|------------------------|------|-----------------|
| 142. | Tutóia | 145. | Viana | 148. | Vitorino Freire |
| 143. | Urbano Santos | 146. | Vila Nova dos Margrios | 149. | Zé Doca |
| 144. | Vargem Grande | 147. | Vitória do Mearim | | |

Lista Municípios – II rodada – II lote – CESTAS BÁSICAS

1. Açailândia
2. Alto Alegre do Pindaré
3. Anapurus
4. Arame
5. Arari
6. Bacabal
7. Boa Vista do Gurupi
8. Carutapera
9. Caxias
10. Codó
11. Conceição do Lago Açu
12. Davinópolis
13. Duque Bacelar
14. Formosa da Serra Negra
15. Grajaú
16. Imperatriz
17. Itaipava do Grajaú
18. Itapecuru Mirim
19. Mata Roma
20. Matinha
21. Nina Rodrigues
22. Parnarama
23. Pedreiras
24. Pindare Mirim
25. Pio XII
26. Santa Helena
27. São Luís Gonzaga
28. Timon
29. Trizidela do Vale
30. Vitória do Mearim